



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 186/16:

Aprova as alterações aos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 37.º, do Decreto Presidencial n.º 216/12, de 15 de Outubro. — Revoga os n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 37.º, do Decreto Presidencial n.º 216/12, de 15 de Outubro, que aprova o Regimento do Conselho de Ministros.

Decreto Presidencial n.º 187/16:

Aprova as alterações ao n.º 1 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 219/12, de 15 de Outubro. — Revoga o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 219/12, de 15 de Outubro, que aprova o Regimento da Comissão para a Política Social do Conselho de Ministros.

Despacho Presidencial n.º 281/16:

Aprova o Projecto e a minuta de Contrato para a Electrificação da Província do Zaire, no valor global equivalente em Kwanzas a USD 435.517.852,00, a ser celebrada entre o Ministério da Energia e Águas e a empresa TBEA Co., Limited.

Despacho Presidencial n.º 282/16:

Aprova o Projecto de Implementação da Fábrica de Medicamentos, Soros e Material Gastável, e autoriza o Ministro da Saúde a celebrar o contrato com a empresa Labopharma Helthcare S.L no montante de EUR 44.400.000,00.

Despacho Presidencial n.º 283/16:

Aprova o Contrato-Quadro de Prestação de Serviços para a Aquisição de Material Circulante Ferroviário para a Modernização e Actualização Tecnológica das Locomotivas Existentes no modelo GE-U20C, incluindo as respectivas componentes GE-20C, no valor global em Kwanzas, equivalente a USD 24.150.000,00, e o Contrato de Financiamento a ser celebrado entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Export Development Canadá, com o valor global de USD 386.000.000,00, com vista a financiar entre outros, o referido Projecto. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 55/15, de 12 de Junho.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 421/16:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Ngola Lunge, sita no Município do Bailundo, Província do Huambo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 422/16:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 291, sita no Município do Huambo, Província do Huambo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 423/16:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 17 – 4 de Abril, sita no Município do Mungo, Província do Huambo, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 424/16:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 11 – Tchiyundu Kayumbuka e n.º 14 – Kamela Kondjovo, sitas no Município do Mungo, Província do Huambo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 425/16:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 268 – Catefiguenha, sita no Município da Caála, Província do Huambo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 426/16:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 18 – 1.º de Maio e n.º 21 Kulembe, sitas no Município do Mungo, Província do Huambo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 427/16:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 07 – Mbinji e n.º 19 – 7 de Outubro, sitas no Município do Mungo, Província do Huambo, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério da Energia e Águas

Despacho n.º 437/16:

Cria o Comité de Acompanhamento da Implementação do Contrato de Gestão de Serviço Público de Águas e Saneamento de Benguela, abreviadamente designado «Comité de Acompanhamento», sob a coordenação de Luís Filipe da Silva, Secretário de Estado das Águas.

Despacho n.º 438/16:

Cria, sob dependência directa do Ministro da Energia e Águas, a Comissão de Negociação dos documentos contratuais referentes ao contrato de gestão delegada do serviço público de águas e saneamento da Província de Benguela, sob a coordenação de Lucrecio Costa, Director da Direcção Nacional de Águas.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 186/16 de 16 de Setembro

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 216/12, de 15 de Outubro, aprova o Regimento do Conselho de Ministros, no exercício das suas funções e competências constitucionais;

Havendo necessidade de se efectuar ajustamentos no quadro jurídico-legal para melhorar os mecanismos de direcção, coordenação, articulação e funcionamento do Governo na formulação e condução da Política Geral do País e da Administração Pública;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas e) e f) do artigo 120.º e do n.º 2 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Decreto Presidencial de Alteração ao Decreto Presidencial n.º 216/12, de 15 de Outubro, que aprova o Regimento do Conselho de Ministros.

ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovadas as alterações aos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 37.º do Decreto Presidencial n.º 216/12, de 15 de Outubro.

ARTIGO 2.º (Alterações aos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 37.º do Decreto Presidencial n.º 216/12, de 15 de Outubro)

Os n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 37.º do Decreto Presidencial n.º 216/12, de 15 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 37.º (Tramitação e subsequente)

1. (...).
2. Uma vez apreciados os diplomas legais, o Secretário do Conselho de Ministros remete ao Ministro e Chefe da Casa Civil do Presidente da República para promulgação do Presidente da República.
3. Incumbe ao Ministro e Chefe da Casa Civil do Presidente da República a remissão à Assembleia Nacional no prazo de oito dias, dos projectos de diplomas apreciados pelo Conselho de Ministros e que, de acordo com a Constituição, devam ser apreciados definitivamente por aquele órgão.
4. Em sede de promulgação dos diplomas pelo Presidente da República, no caso de ser necessária a obtenção de informações complementares, são as mesmas prestadas através do Ministro e Chefe da Casa Civil.
5. Os diplomas promulgados pelo Presidente da República, apreciados pelo Conselho de Ministros, devem ser remetidos pelo Ministro e Chefe da Casa Civil do Presidente da República ao Secretariado do Conselho de Ministros para publicação.

6. (...).»

ARTIGO 3.º (Revogação)

São revogados os n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 37.º do Decreto Presidencial n.º 216/12, de 15 de Outubro.

ARTIGO 4.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 187/16 de 16 de Setembro

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 219/12, de 15 de Outubro, aprova o Regimento da Comissão para a Política Social do Conselho de Ministros, no exercício das suas funções e competências constitucionais;

Havendo necessidade de se efectuar ajustamentos no quadro jurídico-legal para melhorar os mecanismos de direcção, coordenação, articulação e funcionamento do Governo na formulação e condução da Política Geral do País e da Administração Pública;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas e) e f) do artigo 120.º e do n.º 2 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Decreto Presidencial de Alteração ao Decreto Presidencial n.º 219/12, de 15 de Outubro, que aprova o Regimento da Comissão para a Política Social do Conselho de Ministros.

ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovadas as alterações ao n.º 1 do artigo 2.º, e n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 219/12, de 15 de Outubro.

ARTIGO 2.º (Alteração do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 219/12, de 15 de Outubro)

O n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 219/12, de 15 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 2.º (Composição)

1. A Comissão para a Política Social do Conselho de Ministros é presidida pelo Vice-Presidente da República, coadjuvado pelo Ministro e Chefe da Casa Civil do Presidente da República e integra as seguintes entidades:
 - a) (...);

- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);
- l) (...);
- m) (...).

2. (...).

3. (...).

ARTIGO 3.º

(Alteração do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 219/12, de 15 de Outubro)

O n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 219/12, de 15 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 7.º

(Presidência das sessões)

1. (...).

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...).

2. O Vice-Presidente da República, nas suas ausências e impedimentos, delega ao Ministro e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, a presidência das sessões.»

ARTIGO 4.º

(Revogação)

São revogados o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 219/12, de 15 de Outubro.

ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 281/16

de 16 de Setembro

Considerando que a electrificação das Sedes Municipais e Comunais fazem parte do Programa de Governo 2013-2017 e está alinhada com o Plano de Desenvolvimento de Médio Prazo (PND) 2013-2017;

Tendo em conta que a Construção da Central Térmica do Ciclo Combinado do Soyo vai disponibilizar maior quantidade de energia eléctrica que contribuirá para o desenvolvimento sócio-económico do País e para a melhoria das condições de vida da população residente nos seus Municípios e Comunas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Projecto para a Electrificação da Província do Zaire.

2.º — É aprovada a Minuta de Contrato para a Electrificação da Província do Zaire, no valor global equivalente em Kwanzas a USD 435.517.852,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e dezassete mil e oitocentos e cinquenta e dois dólares norte americanos), a ser celebrada entre o Ministério da Energia e Águas e a empresa TBEA Co., Limited.

3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Projecto.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 282/16

de 16 de Setembro

Tendo em conta que o Ministério da Saúde firmou um acordo com o Grupo Suninvest para fornecimento de medicamentos, soros e material gastável, como contrapartida para amortização dos investimentos necessários para o relançamento da produção de medicamentos, soros e material gastável;

Havendo necessidade de desenvolver uma indústria farmacêutica angolana, apta para aumentar a disponibilidade de medicamentos à população, reduzir o peso das importações e aumentar as receitas do Estado, no quadro da diversificação da economia;